

JUSTIÇA ECOLÓGICA E SUBALTERNIDADES: RESISTÊNCIAS NO CONTEXTO DO CAPITALISMO DO DESASTRE E O CASO DO POVO XOKLENG E A BARRAGEM NORTE EM SANTA CATARINA

ECOLOGICAL JUSTICE AND SUBALTERNITIES: RESISTANCES IN THE CONTEXT OF DISASTER CAPITALISM AND THE XOKLENG PEOPLE'S CASE AND THE NORTH DAM IN SANTA CATARINA

Isabele Barbieri*

Letícia Albuquerque**

Adriana Biller Aparicio***

RESUMO: A ativista e jornalista Naomi Klein popularizou o termo capitalismo do desastre por meio de seu livro *Doutrina do Choque*. O conceito é usado para descrever a forma como crises e desastres são utilizados por governos e corporações para implementar políticas neoliberais que, em condições normais, enfrentariam forte resistência pública. O objetivo principal deste artigo é investigar como este conceito pode ser aplicado ao cenário de desastres climáticos no Brasil, em especial, no caso da Barragem Norte, situada no município de José Boiteux, por ocasião das enchentes que atingiram o estado de Santa Catarina, em 2023. Como objetivo secundário, a pesquisa busca demonstrar como os grupos subalternos resistem ao capitalismo do desastre, por meio da análise do caso da Barragem Norte e suas implicações para os povos indígenas da região. A problemática reside em questionar como as novas teorias de justiça, especialmente a ecológica, podem auxiliar na tomada de decisões quando da ocorrência de um grande evento climático garantindo a manutenção de direitos. A pesquisa é desenvolvida com base no método dialético de forma a estabelecer a confrontação entre a realidade social e a perspectivas teóricas da teoria da justiça ecológica. Inicialmente, será resgatada a historicidade, cultura e território do povo Xokleng na região. Em seguida, será apresentada a ideia de capitalismo do desastre e sua interface com os desastres climáticos no Brasil, em especial o caso da Barragem Norte. Por fim, será feita a análise da teoria da justiça ecológica como um instrumento de resistência para os grupos subalternos frente ao capitalismo do desastre. A conclusão é que o fortalecimento de mecanismos de participação na tomada de decisões pode atuar como instrumentos de resistência frente à imposição de medidas econômicas que favorecem as elites. Essas medidas, frequentemente adotadas num contexto de desastre, tendem

ABSTRACT: Activist and journalist Naomi Klein popularized the term disaster capitalism in her book *Shock Doctrine*. The concept is used to describe how crises and disasters are used by governments and corporations to implement neoliberal policies that, under normal conditions, would face strong public resistance. The main objective of this article is to investigate how this concept can be applied to the scenario of climate disasters in Brazil, especially in the case of the North Dam, located in the municipality of José Boiteux, when the floods hit the state of Santa Catarina in 2023. As a secondary objective, the research seeks to demonstrate how subaltern groups resist disaster capitalism, by analyzing the case of the North Dam and its implications for the indigenous peoples of the region. The research problem lies in how the new conception of justice, especially the ecological approach, could help in decision-making to guarantee the maintenance of rights when severe climate events occur. The research is developed based on the dialectical method in order to establish a confrontation between social reality and the theoretical perspectives of the theory of ecological justice. Firstly, the historicity of the Xokleng people in the region will be addressed. This will be followed by the idea of disaster capitalism and its interface with climate disasters in Brazil, especially the case of the North Dam. The final section analyzes the theory of ecological justice as an instrument of resistance for subaltern groups in the face of disaster capitalism. The conclusion is that strengthening mechanisms for participation in decision-making can act as instruments of resistance against the imposition of economic measures that favor the elites. These measures, often adopted in a disaster context, tend to be implemented when most of the population is in a state of shock, unable to offer resistance.

50

* Pós-doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina com pesquisa em Agrotóxicos banidos da União Europeia e a Infância. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Aplicado e Economia do Meio Ambiente. Pesquisadora e Advogada da Clínica de Justiça Ecológica/OJE/UFSC.

** Professora associada dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde co-dirige o Observatório de Justiça Ecológica – Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

*** Fundadora do Grupo de Pesquisa de Antropologia Jurídica da UFSC (GPAJU/UFSC). Pesquisadora do Observatório de Justiça Ecológica (OJE/PPGD-UFSC). Orientadora Jurídica no Núcleo de Extensão Maria da Penha (NUMAPE/UEM), com atuação em Gênero e Direitos Humanos. Membro do Grupo de Pesquisa Desafios do Estado Moderno no Século XXI do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (DDP/UEM). Professora Colaboradora da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

a ser implementadas quando a maioria da população está em estado de choque, sem condições de oferecer resistência.

PALAVRAS-CHAVE: Povo Xokleng. Barragem Norte. Capitalismo do Desastre. Desastres Climáticos. Subalternidade. Resistência.

KEYWORDS: *Disaster Capitalism. Climate Disasters. North Dam. Xokleng People. Subalternity. Resistance.*

SUMÁRIO: Introdução. 1 Os povos indígenas Xokleng e o caso da Barragem Norte em Santa Catarina. 2 Capitalismo do Desastre. 3 Justiça ecológica e subalternidade. 4 Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Em outubro de 2023, o estado de Santa Catarina (SC) foi atingido por fortes chuvas, causando um cenário de desastre com muitos desabrigados, mortos e feridos. Várias cidades decretaram estado de emergência e a Barragem Norte, situada no município de José Boiteux, foi palco de um conflito envolvendo o governo do Estado de SC e o povo Xokleng, que vive na região.

A ativista e jornalista Naomi Klein popularizou o termo capitalismo do desastre por meio do seu livro “Doutrina do Choque”, publicado em 2007. O conceito é usado para descrever a forma como crises e desastres são utilizados por governos e corporações para implementar políticas neoliberais que, em condições normais, enfrentariam forte resistência pública.

O objetivo principal deste artigo é investigar como este conceito pode ser aplicado ao cenário de desastres climáticos no Brasil, em especial, no caso da Barragem Norte, situada em José Boiteux, por ocasião das enchentes que atingiram o estado de Santa Catarina, em 2023. Como objetivo secundário, a pesquisa busca demonstrar como os grupos subalternos resistem ao capitalismo do desastre, por meio da análise do caso da Barragem Norte e suas implicações para os povos indígenas da região. A problemática reside em questionar como as novas teorias de justiça, especialmente a ecológica, podem auxiliar na tomada de decisões quando da ocorrência de um grande evento climático garantindo a manutenção de direitos. A pesquisa é feita com base no método dialético, no sentido de operar com “razões que se confrontam”, como indicam Rubio e Varas (2004, p. 70), apresentando-se em primeiro plano a historicidade da realidade vivida pelo povo Xokleng e, posteriormente, a teoria da justiça ecológica e as contradições existentes.

Em primeiro lugar será apresentado o povo Xokleng, a história de contatos e a redução de seu território à Santa Catarina e os eventos de grande impacto em sua existência, como foi o

caso da criação da Barragem Norte. Em seguida, será apresentada a ideia de capitalismo do desastre e sua interface com os desastres climáticos no Brasil, em especial o caso da Barragem Norte. E na parte final, será tratada o modo como o processo de tomada de decisão aloca desproporcionalmente os impactos ambientais nas populações vulnerabilizadas e a teoria da justiça ecológica como um instrumento de resistência para os grupos subalternos frente ao capitalismo do desastre.

A conclusão é que o fortalecimento de mecanismos de participação na tomada de decisões pode atuar como instrumentos de resistência frente à imposição de medidas econômicas que favorecem as elites. Essas medidas, frequentemente adotadas num contexto de desastre, tendem a ser implementadas quando a maioria da população está em estado de choque, sem condições de oferecer resistência.

1 OS POVOS INDÍGENAS XOKLENG E O CASO DA BARRAGEM NORTE EM SANTA CATARINA

52

O processo de subalternização dos povos indígenas e a tentativa de sua assimilação aos padrões ocidentais começou com a denominada Conquista da América, passou pelas independências dos países latino-americanos e perdura até os dias atuais.

Apesar do avanço normativo e da mudança paradigmática da política indigenista na contemporaneidade, ainda persistem práticas coloniais sobre seu território, modo de vida e seus corpos¹. Neste sentido, é muito apropriado destacar a categoria da “colonialidade”, trazida por Quijano (2000, p. 237), para demonstrar a contradição na relação entre os Estados independentes latino-americanos e suas populações nativas colonizadas:

[...] a estrutura de poder foi e ainda segue estando organizada sobre e ao redor do eixo colonial. A construção da nação sobretudo do Estado-nação foi concebida e trabalhada contra a maioria da população, neste caso, dos indígenas, negros e mestiços. A colonialidade do poder ainda exerce seu domínio, na maior parte da América Latina, contra a democracia, a cidadania, a nação e ao Estado-nação moderno.²

¹ Na dissertação “Diálogo entre o Direito e a Antropologia – o caso a terra Guarani ‘Morro dos Cavalos’”, em seu capítulo 1, Aparicio (2008) apresenta o percurso histórico dos direitos territoriais indígenas, tomando como norte a mudança do paradigma assimilacionista para o paradigma do respeito às diferenças.

² Tradução nossa. No original: [...] *la estructura de poder fue y aún sigue estando organizada sobre y alrededor del eje colonial. La construcción de la nación y sobre todo del Estado-nación han sido conceptualizadas y*

No contexto de crítica ao modelo epistêmico da modernidade, Herrera Flores (2005) pondera sobre o poder de nomear as coisas, sendo este resguardo ao colonizador que denominou cada etnia indígena a sua maneira, inferiorizando os colonizados.

Assim, foram atribuídas ao povo Xokleng as mais diferentes denominações tais como “Bugres”, “Botocudos”, “Kaingang de Santa Catarina” dentre outros. Ponderando sobre o tema, Wikk (2024) reflete que: “Estas denominações se devem à proximidade lingüístico-cultural existente entre os Xokleng e os Kaingang; à pouca importância dada pelos etnógrafos à auto-denominação; e ao desconhecimento da etno-história dos Xokleng”.

No verbete desenvolvido para a Enciclopédia Virtual “Povos Indígenas do Brasil” do Instituto Socioambiental (ISA), Wikk (2024) aponta que o termo “Xokleng” se tornou mais conhecido pelo trabalho do antropólogo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), o professor já falecido Sílvio Coelho dos Santos, e é utilizado pelo grupo como denominador de uma identidade externa. Destaca ainda que o termo “Laklano” é utilizado por muitos, no contexto de movimentos internos e significa “gente do sol” ou “gente ligeira” (Wikk, 2024)³.

A língua falada pelos Xokleng integra a família linguística Jê e o tronco linguístico Macro-Jê. Destaca-se a importância de Nanblá Gakran, professor doutor já falecido da comunidade Xokleng, que impulsionou os estudos da língua especialmente por sua tese de doutoramento intitulada “Elementos fundamentais da gramática laklãnõ” (2015).

De acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda com relação ao censo de 2010, a população Xokleng é composta por 1820 indivíduos, dados estes também usados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). A Funai (2024) aponta a presença dos Xokleng em 4 terras Indígenas, sendo uma terra indígena (TI) no Rio Grande do Sul, Zagaua (Konglui), cuja situação fundiária está em estudo,

trabajadas en contra de la mayoría de la población, en este caso, de los indios, negros y mestizos. La colonialidad del poder aún ejerce su dominio, en la mayor parte de América Latina, en contra de la democracia, la ciudadanía, la nación y el Estado-nación moderno.

³ De fato, Sílvio Coelho dos Santos (1973, p. 31) aponta a preferência pelo termo Xokleng, para “evitar o tumultuamento da literatura etnológica” e para manter o termo que a maioria dos pesquisadores vinham utilizando. Priprá (2021, p.24-25), em sua dissertação de Mestrado, realizada na UFSC afirma que “O nome Xokleng é usado pelos não indígenas, mas este não nos identifica, somos Laklãnõ e nossa luta é para que sejamos reconhecidos com este nome”. Aqui opta-se pela terminologia ainda tradicionalmente utilizada na antropologia, sem deixar de considerar as demandas existentes.

e outras três em Santa Catarina, sendo elas TI Ibirama, já regularizada e objeto do presente artigo, TI Rio dos Pardos, declarada e TI Barragem Norte, considerada Reserva Indígena.

O histórico de contato com os Xokleng é descrito por Sílvio Coelho dos Santos na obra “Índios e Brancos no Sul do Brasil: a dramática experiência dos Xokleng”, fonte importante para os pesquisadores na área. Santos (1973, p. 23) faz uma indicação do que seria o território de ocupação Xokleng, no sul do Brasil, de uso não exclusivo desta etnia:

A área que nos interessa estudar, localizada aproximadamente entre os 252 e 302 de latitude sul e 492 e 532 a oeste de Greenwich, a época da descoberta, era habitada por grupos indígenas. No litoral, predominavam Tupi-Guarani, logo denominados de Carijó. No interior, nas florestas dos vales e da encosta e no planalto, viviam os Xokleng e os Kaingang, ambos integrantes do grupo linguístico Jê. É provável, entretanto, que outros grupos tribais realizassem incursões nesse território.

Os Xokleng do período do contato eram coletores e caçadores e circulavam entre os campos de caça e coleta entre o litoral e o planalto. Santos (1972) aponta que com a chegada dos portugueses, a região do litoral e planalto passaram a ser mais distinguidas, uma vez que a penetração dos colonizadores e seu projeto escravocrata da mão de obra nativa encontrava um obstáculo natural. Assim, os Xokleng e os Kaingang permaneceram na região de florestas e campos, sendo-lhes atribuída a ideia de indígenas mais selvagens porque resistentes:

No momento em que os Xokleng começaram a ingressar na História, eles ocupavam toda a área existente entre o litoral e o planalto, desde as proximidades de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, até as proximidades de Paranaguá, no Paraná. Apareciam, aos nacionais, como típicos habitantes da floresta e como os selvagens mais resistentes a qualquer tentativa de aproximação (Santos, 1972, p. 28).

No histórico do contato com os Xokleng destaca-se a vinda dos imigrantes europeus, por meio da política de colonização que passa a incidir sobre seu território tradicional, sua organização social, sua relação com os Kaingang e com a redução territorial ao Estado de Santa Catarina:

Durante o século XIX, inicia-se a colonização européia, inicialmente no Rio Grande do Sul, que vai expulsando os Xokleng para Santa Catarina, aumentando a luta destes e dos Kaingang por território, e depois na direção do oeste de Santa Catarina, seu planalto e o vale do Itajaí (Wiik, 2024).

As iniciativas de colonização, segundo Santos (1973), eram justificadas pela necessidade de progresso para as províncias do Sul, mas significaram para os Xokleng, a

tentativa de extermínio de sua população. Na obra clássica, Silvio Coelho dos Santos (1973) expõe o papel que teve a concepção da superioridade racial europeia na política de colonização do sul.

A colonização empreendida sobre o território Xokleng demonstra aquilo que, ao contrário da visão estática e naturalizante de terra indígena, esta deve ser relacionada diretamente com os processos sociais e políticos que sujeitam o espaço a uma constante ressignificação (Oliveira Filho, 1999). Com a expansão dos colonizadores sobre o território indígena, aumentam as notícias de ataques aos colonos, que na primeira metade do século XIX eram ainda escassas. Neste cenário de tensão, nas palavras de Santos (1973, p. 60), “O teatro trágico estava definitivamente iniciado”.

Não cabe aqui aprofundar o que foi o histórico desse contato⁴, mas evidenciar a violência com que se deu e que ao se tratar das questões relacionadas às heranças coloniais, relacionadas à escravidão e a relação com os povos indígenas, existe uma relação intrínseca entre as demandas do passado e do presente, como reflete Lima de Ávila (2016, p. 192):

55

Como continuar afirmando a separação ‘objetiva’ entre passado e presente num contexto em que demandas passadas são constantemente reatualizadas? Como acreditar na centralidade do Estado-nação quando tais “comunidades imaginadas” não conseguem mais produzir imaginações efetivamente comuns aos seus cidadãos? Não estaremos, finalmente, testemunhando a erosão, talvez irreversível, da ordem social que legitimou a historiografia disciplinada, estando ela fadada a fenecer neste novo regime de tempo?

Em 1911, com a repercussão do positivismo entre as elites brasileiras e inspirado nas ideias de Marechal Rondon, deu-se a criação do Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais Serviço de Proteção ao Índio, posteriormente chamado de Serviço de Proteção ao Índio (SPI), por meio do qual, em 1914, fizeram-se os primeiros contatos pacíficos com os Xokleng no Alto Vale do Itajaí, conforme aponta Maestri (2001, p. 23):

Após várias tentativas de atração dos Xokleng, sem muito êxito, uma pequena equipe de funcionários do SPI, tendo como líder o jovem Eduardo de Lima e Silva Hoerhann, iniciou o contato pacífico com os Xokleng, em 1914. Para esta tarefa foram trazidos

⁴ Para aprofundamento do tema é irrenunciável a obra do professor Silvio Coelho dos Santos (1973), que traz o histórico da política de extermínio dos Xokleng, remontando às Cartas-Régias de D. João VI, de lançamento de guerra aos indígenas “selvagens”, passando pela criação da Companhia de Pedestres, em 1836, pela Província de Santa Catarina e a formação da tropa de bugreiros.

alguns índios Kaingang do Paraná. Contudo, à experiência sobrevieram inúmeras dificuldades.

Como não poderia deixar de ser, esse contato, apesar de inspirado em ideias humanitárias gerou mortes em massa, de acordo com Wiik (2024), problemas com escassez de alimentos e não impediu que seguissem as ações dos bugreiros. De acordo com Santos (1973, p. 175), a atuação do SPI por meio da “pacificação” servia para “eliminação de um grave obstáculo à ocupação de terras virgens”, não se prestando a atender aos interesses dos indígenas, mas da sociedade nacional.

Sob esta perspectiva hierárquica e colonial, também se deu a construção da Barragem Norte, tema de centralidade no contexto dos desastres climáticos. A Barragem Norte surge no contexto do surgimento dos denominados “projetos de desenvolvimento” e atinge a TI Ibirama e represou o Rio Hercílio, com o exclusivo objetivo de impedir enchentes nas cidades do baixo vale do Itajaí⁵.

Esta barragem começou a ser construída em 1976, na época da ditadura militar e representa a forma violenta como o Estado lida com os povos indígenas. Planejada inicialmente para o controle de cheias, a Barragem Norte começou a operar em 1992.

A criação deste empreendimento sobre o território Xokleng gerou inúmeros impactos de ordem socioambiental tais como o deslocamento, a desorganização interna, a divisão de grupos, problemas estes apontados por todos os pesquisadores que trabalham com esse povo tais como Santos (1996), Maestri (2001) e Ndili (2015), Wiik (2024) e outros.

As consequências socioambientais da construção da Barragem Norte na territorialidade Xokleng encontram expressão no Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) realizado por Neuton Calebe Vaipão Ndili (2015, p. 28):

A comunidade não é mais a mesma. Nossos velhos são unânimes ao afirmar que a BN [Barragem Norte] foi a grande responsável pela mudança radical de vida de nosso povo. Ela alagou as terras férteis, hoje quase não temos terra de plantio, inclusive nossos jovens praticamente não sabem cultivar a terra porque não há espaço para cultivo. A

⁵ De acordo com o Instituto Socioambiental (2024) a TI Ibirama se intitula Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ é habitada por grupos da etnia Guarani, Guarani Mbya, Guarani Nandeva, Kaingang e Xokleng. Tem uma área de 37 mil hectares, está na área de domínio Mata Atlântica e tem incidência nos municípios catarinenses de Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boiteux e Vitor Meireles.

criação das aldeias desarticulou a nossa organização social e é como se não fossemos mais um único povo.

O impacto da construção da Barragem Norte desmontou a estrutura do território, dividiu o povo e para manter a ordem social adotaram a política de caciques com 10 aldeias, cada uma com seus caciques e um cacique presidente que comanda a terra indígena no geral, sendo que os efeitos ambientais da barragem se estenderam no tempo desde as primeiras cheias, como afirma João Voia, membro da juventude Laklãnõ Xokleng (Observatório Indigenista, 2023).

Importante ressaltar, que o objetivo inicial da construção dessa barragem era a de evitar as cheias no Baixo Vale do Itajaí, todavia para isso, tem-se o alagamento nas terras indígenas, ou seja, a proteção dos não indígenas contra as cheias submetem os povos indígenas ao alagamento de seu território (Observatório Indigenista, 2023).

Vale destacar que, além da situação da Barragem Norte, o povo Xokleng enfrentou uma longa luta - estendida a todos os povos indígenas do Brasil - contra a tentativa de declaração de nulidade da Portaria emitida em 2003 pelo Ministério da Justiça (MJ), que declara o território por eles tradicionalmente ocupados abrange a área de 37.108 hectares, o que ganhou repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF), a discussão conhecida como “marco temporal”⁶.

Desta forma, verifica-se que a colonialidade do poder, denunciada por Quijano (2000) segue atuando especialmente sobre os povos indígenas, na busca por redução de seus territórios e na falta de respeito à sua cosmovisão. Por outro lado, os povos indígenas também resistem de inúmeras formas a essa tentativa de supressão de seus direitos.

2 CAPITALISMO DO DESASTRE

Naomi Klein, em seu livro “Doutrina do Choque”, demonstra que os interesses corporativos exploraram sistematicamente várias formas de crise com a adoção de políticas que

⁶ Apesar de ter sido derrotada por 9 votos a favor e 2 contra (ministro Nunes Marques e André Mendonça), a suposta tese do marco temporal não representa o fim da questão uma vez que ainda tramita o projeto de lei, que em clara postura de reação parlamentar conservadora (*backlash*) tenta implementá-lo. Nas palavras do Coordenador executivo da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), a liderança Dinamam Tuxá: “Nós saímos vitoriosos sim da tese do Marco Temporal mas ainda há muita luta a ser feita para afastar todas as ameaças que também estão tramitando no Senado Federal através do PL 2903. Seguimos mobilizados, seguimos lutando, pois a luta irá continuar para garantia e proteção dos direitos dos Povos Indígenas.” (Apib, 2024).

enriqueceram uma pequena elite, por meio da retirada de regulações, cortando investimentos sociais e forçando uma larga escala de privatizações da esfera pública, bem como serviram de motivo para redução de liberdades civis e violações assustadoras de direitos humanos (Klein, 2014). E não parece que será diferente com as mudanças climáticas, segundo a autora (Klein, 2014, p. 8):

E há muitos sinais de que as alterações climáticas não serão exceção: em vez de desencadear soluções que tenham uma hipótese real de prevenir o aquecimento catastrófico e de nos proteger de desastres inevitáveis, a crise será novamente aproveitada para exigir ainda mais recursos ao 1%.⁷

Companhias de seguro estão lucrando milhões, em parte vendendo novas formas de proteção, principalmente em países mais vulneráveis em termos de infraestrutura e que pouco contribuíram para a crise climática (Klein, 2014). Conforme Klein (2014, p. 9) secas e enchentes criaram várias formas de oportunidades, além de uma demanda crescente por homens armados:

[...] entre 2008 e 2010, pelo menos 261 patentes foram registradas relacionadas ao cultivo de culturas adaptadas ao clima - sementes supostamente preparadas para condições extremas de clima - destas patentes, perto de 80 % são controladas por seis gigantes do agronegócio, incluindo Monsanto e Sygenta.

Por outro lado, a resistência dos povos originários ao avanço da indústria extrativista e outras formas de exploração dos seus territórios, seja por meio de protestos ou até mesmo ações judiciais, têm feito com que os não indígenas percebam a força destes movimentos como instrumentos para lidar com a crise ecológica (Klein, 2014). Em muitos casos, os movimentos contra extração extrema de energia tornaram-se mais do que simplesmente batalhas contra companhias específicas de gás, óleo ou carvão e mais movimentos pró-democracia (Klein, 2014). No entanto, a autora alerta que apesar do crescimento dos direitos dos povos originários, ainda há uma grande distância entre o que os governos dizem (e assinam) e o que eles fazem, bem como não há garantia de vitória quando esses direitos são testados no judiciário (Klein, 2014).

⁷ Tradução nossa. No original: “And there are plenty of signs that climate change will be no exception that, rather than sparking solutions that have a real chance of preventing catastrophic warming and protecting us from inevitable disasters, the crisis will once again be seized upon to hand over yet more resources to the 1 percent”

Esta lacuna entre a teoria e a prática na efetivação dos direitos indígenas colocada por Klein, ilustra muito bem o cenário brasileiro e, em especial, o caso da Barragem Norte.

No Brasil, assim como no Canadá, a luta dos povos originários pelo reconhecimento dos seus territórios e direitos é feita de resistência, avanços e retrocessos.

A Constituição Federal de 1988 rompeu com o paradigma de homogeneidade cultural no país e passou a abordar e assegurar a diversidade cultural existente no território nacional, em especial com relação aos povos indígenas e quilombolas, como salientam Albuquerque e Aparicio (2025, p. 255):

Em capítulo exclusivamente dedicado aos povos indígenas, rompeu com o longo passado assimilacionista para reconhecer-lhes sua organização social, cultura, costumes, línguas, crenças e direitos originários a terras tradicionais (artigo 231). A Constituição tratou da educação indígena, assegurando o respeito aos valores culturais e a garantia da utilização de línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (artigo 210, parágrafo 2). Com relação às terras indígenas reconheceu, no artigo 232 § 1º, que elas incluem os espaços de reprodução econômico, cultural, de preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, segundo seus usos, costumes e tradições.

59

Em 2023, com o início do governo do presidente Lula, foi instituído o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), como resposta às reivindicações históricas do movimento indígena e sendo o primeiro ministério dedicado aos povos originários. Quanto ao Ministério do Meio Ambiente, o novo governo também realizou uma modificação na denominação da pasta e nas suas atribuições, que passou a ser chamada de Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. A mudança do clima e os direitos dos povos originários ganharam um protagonismo na esfera do executivo federal e assim como destacado por Klein, cada vez mais a luta dos povos originários é relacionada à luta ambiental.

Entretanto, embora simbolicamente trouxe à luz às temáticas, o governo atual não tem conseguido retirar esse protagonismo do papel e empregar efetivamente programas na demanda dos povos originários e, também, no enfrentamento das mudanças climáticas. Isso pode ser ilustrado quando se observa que a principal demanda dos povos originários não avançou de acordo com as expectativas pois, o presidente Lula até hoje homologou apenas oito terras indígenas - Arara do Rio Amônia (AC), Acapuri de Cima (AM), Rio Gregório (AC), Kariri-Xocó (AL), Uneiuxi (AM), Rio dos Índios (RS), Tremembé da Barra do Mundaí (CE), Ava-

Canoeiro (GO) em 2023, e duas, em abril de 2024 - Aldeia Velha (BA) e Cacique Fontoura (MT)⁸.

Historicamente, no Brasil, nem sempre o movimento ambientalista caminhou ao lado do movimento indígena. No entanto, a relação entre raça e injustiça ambiental aponta para a violência praticada contra os povos indígenas, principalmente no contexto do modelo de neoextrativismo, de acordo com Svampa (2019), este é um modelo baseado na superexploração de bens naturais, escassos, na maior parte não renováveis, bem como a expansão das fronteiras de exploração do território antes considerados improdutivos pelo capital. Os mais atingidos por essa pressão do neoextrativismo são os povos indígenas, o que de certa forma propiciou uma aproximação dos movimentos ambientais e indígenas, pois de fato são questões que não deveriam ser dissociadas.

Durante a 27 Conferência das Partes (COP) da Convenção do Clima, realizada no Egito em 2022, a Coalizão Negra por Direitos, entregou uma carta ao presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, afirmando que não haverá justiça ambiental sem justiça racial. Embora o documento aponte para os efeitos das mudanças climáticas enfrentados pela população negra, principalmente nos centros urbanos, o racismo ambiental atinge também os quilombolas, ribeirinhos e povos indígenas, que vivem afastados dos centros urbanos, mas que sofrem principalmente com a violência relacionada à disputa pela terra (Aparicio, Albuquerque, 2024).

Os desastres climáticos são eventos meteorológicos extremos que podem ser caracterizados por chuvas intensas e volumosas, pouca chuva, secas, temperaturas elevadas, ondas de calor, ou seja, são fenômenos naturais que sempre ocorreram, mas que estão cada vez mais acontecendo em um curto espaço de tempo, aumentando a sua frequência, como destaca Nobre (Ecodebate, 2024):

Então, além de se tornarem mais frequentes, são fenômenos mais intensos, como é o caso das chuvas no Rio Grande do Sul, que bateram todos os recordes. Nunca, mais de 60% do território gaúcho mostrou um volume de chuva maior que 800 milímetros. Os dados mostram que, em menos de 15 dias, choveu o mesmo que em cinco meses em todo o estado e a previsão é de uma nova frente fria chegando com mais chuvas. Não é o mesmo volume que vimos na semana passada, mas os níveis dos rios continuarão altos e a população das áreas baixas vão continuar enfrentando

⁸ Em nota oficial a Apib (2024) manifestou sua insatisfação com relação as promessas realizadas: “Há um dia do 19 de abril, data alusiva à resistência dos Povos Indígenas, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assina decreto de homologação de apenas 2 Terras Indígenas, e reforça o não cumprimento da promessa com o Movimento Indígena de demarcar 14 terras indígenas em seus 100 primeiros dias de governo”.

alagamentos. Isso está acontecendo em todo o mundo. Então, não é algo raro que vai acontecer a cada cem anos, não é um fenômeno extremo raríssimo. As mudanças climáticas – devido ao aquecimento global causado por gases do efeito estufa que lançamos na atmosfera – são a razão para que eventos extremos estejam se tornando mais frequentes e batendo recordes.

O estado de Santa Catarina, assim como outras regiões do Brasil, tem sofrido de forma cada vez mais frequente este tipo de fenômeno. Santa Catarina passou por um processo de intensificação de eventos climáticos extremos: 1974⁹, 1983¹⁰ e 2023, são as datas que marcaram as grandes enchentes que atingiram o estado.

Como apontado anteriormente, desde a construção da Barragem Norte, o território indígena tem sofrido com as enchentes. Porém, a enchente de 2023 acirrou novamente o conflito entre o governo do estado de Santa Catarina e o povo Xokleng, agora em razão da decisão do Estado de fechamento das comportas da Barragem Norte. Ocorre que, a estrutura da Barragem está sem uso desde 2014 e não foram realizadas as manutenções devidas, nem vistorias nas estruturas.

A Barragem Norte foi objeto de uma Ação Civil Pública¹¹, sendo que neste processo ficou exposto a condição de insegurança da Barragem, cuja decisão transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal condenou o estado de Santa Catarina, a União e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) a implementar ações compensatórias e de segurança relativas à Barragem Norte. Todavia, esta sentença não foi cumprida, pois não foi implementado o Plano de Contingência Para Eventos Hidrológicos e Geológicos, bem como não foi realizada a manutenção da Barragem e não se construiu o canal extravasor (Conselho Indigenista Missionário, 2023). Foram apontados problemas de segurança no sistema de acionamento das comportas, falta de material da manutenção, falta de energia elétrica, falta de sistema de

⁹ Sobre a enchente de 1974, Assunção relata, por exemplo, que no município de Tubarão (SC) a enchente de 1974 deslocou sessenta mil dos setenta mil habitantes do município e causou a morte de dezenas de pessoas. A cidade mantém a memória da enchente por meio de diversas iniciativas, que se intensificaram no início do século XXI. Nesse sentido ver: Assunção VK de. Memórias da enchente de 1974 e produção do espaço em tubarão (SC). Mercator (Fortaleza) [Internet]. 2018;17:e17001. Disponível em: <https://doi.org/10.4215/rm2018.e17001>. Acesso em: 29 de ago. 2024.

¹⁰ Zimmermann destaca que as enchentes fazem parte da vida dos moradores de Santa Catarina. O ano de 1983 foi marcado pela enchente que destruiu a cidade de Blumenau, no entanto outras cidades foram tão atingidas quanto. Nesse sentido ver: Zimmermann, K. D., As enchentes de 1983 em Santa Catarina: as cidades atingidas, cidades esquecidas. In: Revista Santa Catarina em História - Florianópolis - UFSC – Brasil ISSN 1984- 3968, v.5, n.2, 2011.

¹¹ Ação Civil Pública (ACP) Nº 5012227-71.2018.4.04.7205

comunicação eficiente e falta de treinamento do pessoal (Conselho Indigenista Missionário, 2023).

A barragem está classificada com Alto Dano potencial associado, ou seja, no caso de rompimento total ou parcial, aquele dano que pode ocorrer na área a jusante¹² da barragem graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e os impactos sociais, econômicos e ambientais (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, 2024). Apesar de possuir um Plano de segurança, este Plano não possui revisão periódica, tendo sido realizada a última inspeção em 01 de junho de 2021 (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, 2023). Quando da ocorrência da enchente no ano de 2023, mesmo consciente dos graves problemas de segurança apresentados, o governo do Estado resolveu fechar as comportas da barragem.

Para isso, como aponta a Nota Oficial da Associação da Juventude Indígena Xokleng de 14 de outubro de 2023, o fechamento das comportas foi acompanhado de ação truculenta e violenta do Estado por meio da Polícia Militar que usou bala de borracha, pistolas, spray de pimenta e gás lacrimogêneo contra a comunidade indígena.

Além da ação violenta, também houve uma total negação de direitos básicos, com a negação de água potável, ausência de alimentos, com casa e postos de saúde submersos, aquelas casas que não foram submersas encontram-se em áreas de risco diante da erosão do solo e deslizamentos de terras.

Txulunh Gakran, membro da juventude Laklãnõ Xokleng (Observatório Indigenista, 2023) aponta que a situação se transformou em uma crise humanitária e sanitária, mas que esse foi um cenário de agravamento, já que mesmo antes desse evento o território já sofria com uma ausência de serviços, como a falta de atendimento médico. E mesmo nesse cenário de agravamento da crise, os serviços compromissados com o governo não foram cumpridos, visto que apenas parte das cestas básicas e a água potável alcançam apenas algumas das aldeias.

Diante do cenário do fechamento forçado das comportas, a comunidade montou um acampamento em volta da barragem como forma de resistência, como afirmou João Voia (Observatório Indigenista, 2023), mas também como alternativa para fugir das aldeias que restaram isoladas.

¹² Jusante é o sentido da correnteza num curso de água, da nascente para a foz.

A decisão do governo produziu, para além dos impactos físicos nas moradias e na violência sofrida nos corpos da comunidade que resistiu, também fomentou um discurso racista e de ódio contra o povo Xokleng.

3 JUSTIÇA ECOLÓGICA E SUBALTERNIDADE

Perdeu-se de vista que a reivindicação de direitos é virtualmente universal (Ost, 1995), ou seja, todos são detentores de direitos, uma justiça global que preza pelo respeito dos direitos humanos independente da nacionalidade, da classe social ou do modo de vida exercido pelo indivíduo ou comunidade. Ela reside na consideração pela vida humana, respeitando a diversidade e não valorando a vida a partir do sopesando de uma vida mais valiosa de acordo com o pertencimento de classe social e de nacionalidade.

Todavia, depara-se com cenários de condutas injustas para com as pessoas humanas que exercem um modo de vida diverso, especialmente injustiças socioambientais, aquelas condutas voltadas para um coletivo vulnerabilizado pelo sistema centralizado na globalização e na hegemonia,

[...] O 'meio justo' não derivará nunca da planificação de especialistas, por mais bem-intencionados que sejam e qualquer que seja o nível, mesmo mundial, das suas intervenções. É do debate democrático, agora interpelado pela urgência de desafios inéditos, que deverão proceder as decisões susceptíveis de inflectir a nossa forma de habitar a Terra (Ost, 1995, p. 395).

Schlosberg (2007) ressalta que justiça é sobre distribuição, mas é também sobre reconhecimento individual e coletivo, participação e funcionamento, cuja crítica acerca da discussão focada na distribuição não está em abandoná-la, porém ir além e compor o cenário com outros componentes para melhor compreender a justiça. O autor resgata os movimentos por justiça ambiental, que originalmente focaram na questão das desigualdades e distribuição, para acrescentar as novas teorias sobre justiça, como Young, Nussbaum, Sen e Fraser, por exemplo. Para ele, tanto os movimentos por justiça ambiental quanto às novas teorias de justiça têm muito a contribuir uns com os outros, afinal os movimentos por justiça ambiental são amplos, plurais e inclusivos, da mesma forma que variam desde aqueles baseados em queixas distributivas individuais até aqueles baseados na sobrevivência do funcionamento da comunidade.

Neste sentido, a participação a partir de Fraser (2015) entende que para haver justiça é necessário disposições sociais que assegurem a todos participar como iguais na vida social, e a injustiça está localizada economicamente e culturalmente, ou seja, se refere quando estruturas econômicas negam os recursos necessários para perfazer relações entre iguais, o que impede a participação, bom como quando hierarquias institucionalizadas de valores culturais negam a posição social para relacionarem-se com igualdade, ocorrendo uma falta de reconhecimento.

Para Young (2000), teórica da justiça centrada na política e na diversidade, a injustiça está ligada a opressão e a dominação de um grupo, sendo a opressão, de modo geral, uma ação que limita a faculdade de um grupo se desenvolver e exercer suas capacidades, bem como de expressar necessidades, pensamentos e sentimentos.

A opressão é sinônimo de desvantagens e injustiças promovidas por práticas cotidianas de uma sociedade liberal bem-intencionada, como algo estrutural, reproduzida nas mais importantes instituições econômicas, políticas e culturais (Young, 2000).

De um aspecto sociológico, políticas públicas são decididas a partir de uma racionalização do cálculo da distribuição dos danos ambientais alocados desproporcionalmente nas populações e comunidades vulnerabilizadas, aquelas fragilizadas economicamente, mas também aquelas marginalizadas em decorrência da raça, da cultura e do modo de vida.

Nessa desproporcionalidade na assunção de danos e riscos, a imersão em cenários de injustiça ambiental retira a capacidade dos indivíduos e de suas comunidades de viver plenamente, no sentido que, mais do que terem recursos, exercerem uma participação efetiva nas escolhas e trajetórias de vida, visto que os custos ambientais e os riscos ambientais – bens negativos –, como também os bens ambientais e as boas políticas ambientais não são compartilhados, não há uma equidade distributiva (Schlosberg, 2007).

As demandas por justiça ambiental já apresentam a diversidade necessária para incluir as diferentes noções de justiça, sendo terreno fértil para combinações dessas diversas noções com o objetivo de se chegar em uma justiça com abordagens pluralistas que demandam respeito, reconhecimento e participação.

Porém necessita-se ir além, para uma concepção ainda mais ampla de justiça desde uma linguagem de distribuição, reconhecimento, participação e capacidades onde se tem como foco o alargamento para a consideração dos interesses da natureza, de seus processos

ecológicos, bem como dos animais não-humanos. Esta concepção é o que propõe a justiça ecológica.

Laitos (2013) afirma que os valores ecocêntricos necessitam estar presentes nas tomadas de decisões. Essa visão ecológica afasta a coisificação da natureza e a visualiza como um processo dinâmico, em que fazem parte os seres vivos, ecossistemas e os seres humanos, estes com uma história, uma economia, com o poder de transformar e de serem transformados (Goodie, 2011).

A perspectiva reducionista sobre a justiça, além de necessitar de concepções mais amplas, também é crucial, ater-se ao foco do Sul Global e do Norte Global, em dois sentidos: primeiro, sob o prisma da marginalização do Sul Global e de sua população, e em segundo, de modo recorrente, no sentido de que em virtude das profusas demandas dos países de baixa e média renda há uma diversidade de pautas reivindicatórias.

A ampliação do rol de consideração da justiça é essencial para frear os efeitos catastróficos do caminho da crise ambiental e climática. A aplicação de diversos modelos para alcançarem as várias reivindicações é o caminho para uma teoria de justiça que abarque a complexidade e que se baseia na diversidade, no respeito, aplicando o reconhecimento, a participação e promovendo a capacidade individual e coletiva a fim de que todos, seres humanos, não-humanos e natureza possam desfrutar do respeito à suas necessidades inerentes.

Esses diversos modelos se complementam¹³, com o intuito de formar uma linguagem comum de justiça, não unitária, construída pela sobreposição do conteúdo de teorias inovadoras sobre o repensar das teorias de justiça, para serem aplicadas para além das demandas ambientais alcançando as ecológicas.

Não é o abandono das particularidades de um grupo para somar-se em uma unificação que formam o bem comum, mas a visibilização do que é particular, do que é importante para cada grupo imbuídos em um processo de decisão comum e respeitando as diversidades, é que se pode formar o que é público, comum a todos (Barbieri, 2020).

¹³ Com relação às teorias de justiça, abordagens mais amplas e uma descrição detalhada de correntes teóricas e suas críticas e contribuições, ver Schlosberg, 2007.

O espaço de reconhecimento não está em garantir argumentos de semelhança, mas o fato de que há um valor inerente, sem uma supremacia humana que somente a partir dela se atribui valor (Barbieri, 2020).

Ferdinand (2022, p. 258) ao se fazer a pergunta “como compor um mundo a partir da Terra e a partir da pluralidade constitutiva com os outros e suas múltiplas ontologias?”, inicia a resposta apontando a necessidade de partir do reconhecimento conjunto das violências e das destruições históricas causadas pelas fraturas coloniais e ambientais dos últimos cinco séculos. Mais do que isso, entende que a “ecologia-do-mundo” é a preservação do mundo entre os humanos e com os não humanos.

Uma justiça que reúna os humanos e os não humanos, de ontem e de amanhã, apontando para a justiça como instrumento capaz de dar conta dessa pluralidade, a partir do reconhecimento das “nossas existências no seio de teias de relações orgânicas, materiais, políticas e imaginárias com os que vieram antes de nós e com os que virão depois” (Ferdinand, 2022, p. 259).

E a justiça climática tem esse papel de confrontar o passado e as consequências futuras, e sua composição inicial já parte da descendência do movimento de justiça ambiental, este nascido das lutas antirracistas e decoloniais.

Para Ferdinand, se é possível uma justiça transgeracional para a mudança climática, são necessárias ao menos três tentativas de construção: das lutas dos povos indígenas pela sua dignidade e pelo direito de manter e preservar seu modo de vida; das demandas de reparação da escravidão e do tráfico negreiro transatlântico; das demandas de restituição dos objetos de artes e de partes de corpos humanos roubados da África, Oceania, Ásia e Américas pelos colonizadores europeus (Ferdinand, 2022).

Construir esse convés da justiça diante da tempestade ecológica demanda o reconhecimento de um lugar político para os ecossistemas e para os não humanos, assim como o reconhecimento político dos genocídios, das escravidões e das colonizações que tornaram possíveis essas destruições de mundo e da Terra. Conservar apenas o lado ambiental da justiça transgeracional equivale a construir esse convés e deixar nele buracos escancarados nos quais alguns serão jogados, reproduzindo os porões negreiros (Ferdinand, 2022, p. 264).

Neste caso ilustrativo das tomadas de decisões acerca das enchentes e da Barragem Norte fica evidente a injustiça ambiental produzida a partir das decisões do governo do Estado

de Santa Catarina que aplicaram a fórmula de alocar os impactos de um evento climático em maior proporção na comunidade indígena. No entanto, os povos indígenas vêm resistindo.

4 CONCLUSÃO

Os desastres climáticos ou eventos climáticos extremos têm se intensificado nas últimas décadas. O estado de Santa Catarina pode ser tomado como um exemplo dessa intensificação em razão das grandes enchentes que ocorreram nos anos de 1974, 1983 e 2023.

Este cenário de desastre tem propiciado o que Klein denomina capitalismo do desastre, ou seja, os interesses corporativos exploram este cenário de desastre para adotarem políticas que enriquecem uma pequena elite, por meio da diminuição de regulações, com cortes de investimentos sociais que forcem a privatização da esfera pública, servindo também de motivo para redução de liberdades civis e violações de direitos humanos.

O artigo buscou com a análise do caso da Barragem Norte, em Santa Catarina e, especialmente pelo episódio da enchente de 2023 evidenciar a forma violenta como o estado trata os povos indígenas. Para tanto, foi resgatado o histórico de resistência do povo Xokleng na região, demonstrando como é construído o processo de subalternização e assimilação dos povos indígenas.

A Barragem Norte, começou a ser construída na década de 1970, ainda durante o período da ditadura militar. Apesar de ter sido objeto de uma Ação Civil Pública que obrigou o estado a tomar medidas para garantir a segurança da barragem e dos povos que habitam o seu entorno, essas medidas ficaram aquém do determinado.

Em 2023, por ocasião das cheias que atingiram a região, o governo do estado de Santa Catarina, apesar dos riscos que a falta de manutenção da barragem representava, decidiu por fechar as comportas, com a justificativa que esta medida evitaria a inundação da cidade de Blumenau e arredores. Esta decisão acabou acirrando o conflito com o povo Xokleng.

Importante ressaltar que 4 dias antes do fechamento das comportas houve um alerta do Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil, no sentido de considerar que o fechamento das comportas da Barragem Norte estava descartado por não haver garantia de segurança na estrutura (Conselho Indigenista Missionário, 2023). Mais do que isso, para o fechamento das comportas o Estado de Santa Catarina utilizou de violência e força policial contra o povo

Xokleng¹⁴. Muitas aldeias desse território ficaram isoladas, sem acesso a alimentos, água potável e produtos de higiene.

Em meio ao desastre foi tomada uma decisão pelo governo do estado desconsiderando a segurança e os direitos dos povos indígenas da região, bem como alerta Klein, o governo se aproveitou do estado de choque das pessoas, sobretudo das cidades do entorno da barragem, como Blumenau, para justificar a medida.

Nesses momentos de crise advindos de evento climáticos extremos, a tomada de decisão necessita ater-se ao componente da pluralidade do bem comum, do que é importante para cada grupo heterogêneo. Desta forma, o direcionamento a partir do pensamento ecológico é terreno fértil para se chegar em cenários de justiça com abordagens pluralistas, sob o olhar do respeito, do reconhecimento e da participação.

¹⁴ Para informações consultar:

<https://catarinas.info/violencia-policial-atinge-povo-laklano-xokleng-em-santa-catarina/>

https://horadopovo.com.br/governo-de-santa-catarina-descumpre-acordo-sobre-barragem-e-ordena-uso-de-forca-policial-contra-povo-xokleng/#google_vignette

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Viviane Kraieski de. Memórias da enchente de 1974 e produção do espaço em tubarão (SC). **Mercator**, Fortaleza, v. 17, jan. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4215/rm2018.e17001>. Acesso em: 29 de ago. 204.

ALBUQUERQUE, Letícia, APARICIO, Adriana Biller, A. Direitos socioambientais na perspectiva da teoria crítica: a demarcação da Terra Indígena Guarani Morro dos Cavalos e a recategorização do Parque da Serra do Tabuleiro no Estado de Santa Catarina. **Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito** – PPGDir./UFRGS, 18(1), 249–273. <https://doi.org/10.22456/2317-8558.131244>

APARICIO, Adriana Biller. **O Instituto do indigenato e teoria crítica**: fundamento jurídico, territorialidade e processos de luta Guarani. Guarapuava: Apolodoro Virtual, 2024.

_____. **Direitos territoriais indígenas**: Diálogo entre o Direito e a Antropologia – O caso a terra Guarani “Morro dos Cavalos”. 132f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

_____; ALBUQUERQUE, Letícia. Justiça Ecológica e Teoria Crítica do Direito: por um campo comum para demandas indígenas e ambientais. Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização **CONPEDI**. Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Rogerio Borba; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024. P.251-267.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. Disponível em <https://apiboficial.org/marco-temporal/>. Acesso em ago. 2024.

_____. https://www.instagram.com/p/C57Bv1OtYoR/?img_index=1. Acesso em ago.2024.

BARBIERI, Isabele Bruna. **O uso legal no Brasil dos agrotóxicos banidos e a Justiça Ecológica**: as normas jurídicas como condicionante do processo de transição do banimento dos agrotóxicos altamente perigosos proibidos em seus países de origem por meio de instrumentos jurídicos internacionais de proteção. 2021. 351 p. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Laudo vencido expõe graves problemas de segurança na Barragem Norte, em José Boiteux (SC), 2023. Disponível em <https://cimi.org.br/2023/10/laudo-graves-problemas-seguranca-barragem-norte-jose-boiteux>. Acesso em ago. 2024.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: Pensar a partir do mundo caribenho. Tradução Letícia Mei. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FRASER, Nancy. **Fortunas del feminismo**: del capitalismo gestionado por el Estado a la crisis neoliberal. Traducción Cristina Piña Aldao. Quito: IAEN, 2015.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Disponível em http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_povos_indigenas.wsp. Acesso em ago. 2024

GAKRAN, Namblá. **Elementos fundamentais da gramática laklãnõ**. 2015. 283 f. Tese. (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GOODIE, Jo. The ecological narrative of risk and the emergence of toxic tort litigation. In: PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas (Editor). **Law and Ecology**: New Environmental Foundations, p. 65-82, New York: GlassHouse Book, Routledge, 2011.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto**. Madrid: Catarata, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em <https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/povos-etnias>. Acesso em ago. 2024

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Disponível em <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3682>. Acesso em ago. 2024.

KLEIN, Naomi. **A Doutrina do Choque: a ascensão do capitalismo do desastre**. São Paulo: Nova Fronteira, 2008.

KLEIN, Naomi. **This Changes Everything: capitalism vs. the climate**. New York: Penguin, 2014.

LAITOS, Jan. Rules of law for use and nonuse of nature. In: VOIGT, Christina. **Rule of Law for Nature: New Dimensions and Ideas in Environmental Law**. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 209-221.

NDILI, Neuton Calebe Vaipão. **Mudanças socioambientais na comunidade Xokleng Laklãnõ a partir da construção da Barragem Norte**. 2015. 45 f. TCC (Graduação) – Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://licenciaturaindigena.ufsc.br/files/2015/06/TCC-Neuton-Banca.-Pos-defesa.pdf>>. Acesso em: ago. 2024.

NOBRE, CARLOS. Entenda o que é um evento climático extremo, como o que atingiu o Rio Grande do Sul. **EcoDebate**, 13 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2024/05/13/entenda-o-que-e-um-evento-climatico-extremo-como-o-que-atingiu-o-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 29 de ago. 2024.

OBSERVATÓRIO INDIGENISTA. Povo indígena Laklãnõ Xokleng novamente atacado pelo Governo de Santa Catarina, 14 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xYx9v-4YB9I>. Acesso em: 29 de ago. 2024.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados": situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (Org.) **A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999, p.11-36.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PRIPRÁ, Walderes Coctá. **Lugares de acampamento e memória do povo Laklânõ/Xokleng, Santa Catarina**. Florianópolis, 2021. (Dissertação de mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del Poder, eurocentrismo y America Latina. **Perspectivas Latinoamericanas**. Edgardo Lander (comp.). CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2000. Disponível em <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507042402/eje3-8.pdf>. Acesso em ago. 2024.

RUBIO, María José; VARAS, Jesús. **El análisis de la realidad en la intervención social: métodos y técnicas de investigación**. 3. ed. Madrid: CCS, 2004.

SANTOS, Sílvia Coelho dos. **Índios e Brancos no Sul do Brasil: a dramática experiência dos Xokleng**. Florianópolis: Movimento, 1973.

_____. “A Implantação de Usinas Hidrelétricas e os índios no Sul do Brasil”. Irt: HELM, C. M. V. (coord.). **A Implantação de Usinas Hidrelétricas e os Indígenas no Sul do Brasil**. Curitiba: IAP/GTZ, 1996.

SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice: Theories, Movements, and Nature**. New York: Oxford University Press, 2007.

SVAMPA, Maristela. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. São Paulo: ed. Elefante, 2019.

Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. RBS, planilhas, 2023. Disponível em <https://www.snisb.gov.br/portal-snisb/documentos-e-capacitacoes/rsb>. Acesso em 24 ago. 2024

Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Disponível em <https://www.snisb.gov.br/portal-snisb/consultar-barragem/detalhe-barragem/6771>. Acesso em 24 ago. 2024

Zimmermann, K. D., As enchentes de 1983 em Santa Catarina: as cidades atingidas, cidades esquecidas. In: **Revista Santa Catarina em História**. Florianópolis - UFSC – Brasil ISSN 1984- 3968, v.5, n.2, 2011.

YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Valencia: Ediciones Cátedra Universitat de Valencia, 2000.

Submissão: 08/10/2024
Aceito para Publicação: 26/11/2024

DOI: 10.22456/2317-8558.142229